



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Dispensa	Número 099/2017
--	---------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

CONTRATO PGE Nº 033/2017

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, I.E. nº 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Gorzaga Fraga de Andrade, RG nº 01261147-65, CPF nº 113.013.765-15 de acordo com o Decreto publicado dia 27 de novembro de 2008 e o Diretor Técnico, Marcos Emilio Barbosa dos Santos, RG nº 06.610.595-10, CPF nº 740.794.505-59, nomeado através de Decreto publicado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o constante no processo nº PGE2017334401-0, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da CONTRATANTE, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.266 de 01 de abril de 1998, de acordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo único.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	PREÇO GLOBAL
1	02.29.00.00127150-4	Publicação dos atos oficiais incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado	CM/COL	R\$ 137.667,60
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 137.667,60

§1º Estima-se para o contrato o valor de R\$ 137.667,60 (cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais sessenta centavos).

§2º A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeitos de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04 cm (quatro centímetros), perfazendo um total de 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

§3º Os textos serão aceitos com 12 cm (doze centímetros) ou 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura, ocupando 03 (três) ou 06 (seis) colunas, respectivamente.

§4º O valor do cm/col (centímetro por coluna) de publicação, cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, é de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) para ato executivo/Licitação e R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para Caderno Especial.

§5º A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia será a seguinte:

Caderno Especial:

Matéria com 12 cm de largura

Preço total da publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 colunas x R\$ 3,15;

Matéria com 24 cm de largura

Preço total da publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 colunas x R\$ 3,15.

Ato executivo (atos administrativos) e Aviso de Licitação:

Matéria com 12 cm de largura

Preço total da publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 colunas x R\$ 6,30.

Matéria com 24 cm de largura

Preço total da publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 colunas x R\$ 6,30.

§6º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	131	502	2020
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º** Fica indicada como fiscal deste Contrato: Servidora: Jucilene Meneses do Sacramento Bispo Matrícula: 06.569.916-5

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §4º As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de julho de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

 Raturz ouveira

Testemunha
89270436500

Jcilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06 569 010-6





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO



A
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeitos de publicação e faturamento está dividida em 6 (seis) colunas de 4 cm (quatro centímetros) no total de 24cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

Os textos serão aceitos com 12 cm (doze centímetros) ou 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura, ocupando 3 (três) ou 6 (seis) colunas, respectivamente.

O valor do cm/col (Centímetro por coluna) de publicação, cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, é de R\$ 6,30(seis reais e trinta centavos) para ato executivo e R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para o caderno especial.

A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia será a seguinte:

Caderno especial

⇒ **Matéria com 12 cm de largura**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 Colunas x R\$ 3,15;

⇒ **Matéria com 24 cm de largura**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 Colunas x R\$ 3,15;

Ato executivo (atos administrativos) e Aviso de Licitação

⇒ **Matéria com 12 cm de largura**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 Colunas x R\$ 6,30;

⇒ **Matéria com 24 cm de largura**

Preço total de publicação = Altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 6 Colunas x R\$ 6,30;

Nota: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação desta proposta.

OBS: As cobranças das publicações do Egbanet não implicam na quantidade de matérias diárias.

Atenciosamente,

Fernanda Gomes
Chefe da Seção do D.O.E
Tel: 3116-2133/2850

Salvador, 12/06/2017

supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado IMPROCEDENTE pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia 19.07.2017 (quarta-feira) às 09h:30m, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 17 de julho de 2017. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 008/17

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que os Recursos Interpostos pelas licitantes CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA (EPP) e SANJUAN ENGENHARIA LTDA, participantes do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foram julgados IMPROCEDENTES pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento aos mesmos, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador, 17 de julho de 2017. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão de Licitação.

JULGAMENTO DE RECURSO ADESIVO CONCORRÊNCIA Nº 009/17

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso Adesivo interposto pela licitante METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado PROCEDENTE pela Comissão, tornando a licitante habilitada para prosseguir no certame, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento ao mesmo, acolhendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador, 17 de julho de 2017. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº 024/17

1. Tomada de Preços nº 024/17. 2. Objeto: execução de uma nova unidade de estação elevatória de água tratada, na localidade de Achado, no município de Itacó, com fornecimento de materiais. Comunicamos, para os fins, que a empresa Planeta Construções e Telecomunicações Ltda, através do processo nº 7885/17, datado de 14/07/2017, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão. Desta forma, fica aberto o prazo para contrarrazões e o curso do certame em questão continua suspenso até o julgamento do (atré citado recurso). Salvador, 17/07/17. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente de Unidade de Licitações.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF

Tornar sem efeito o Comunicado de Recurso de Concorrência nº 003/2017, publicado no D.O.E de 15/07/2017. Salvador, 17 de julho de 2017. Sílvia Maria Pereira do Melo - Presidente da CPL.

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa aos interessados que o Recurso interposto pela licitante KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado IMPROCEDENTE pela Comissão, e em nível hierárquico, o Secretário da SESAB, negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador - BA, 14/07/2017. Sílvia Maria Pereira do Melo - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 - SSPBA/SIGBM.
O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Interpostos pelas empresas: SOS - Sistemas Obras e Construções EIRELI, CNPJ. 00.694.025-0001-32 e a empresa Nordeste Construtora e Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ. 08.909.919/0001-04 do Processo nº 0193180111804, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução do serviço de reforma e ampliação do módulo anexo ao 5º GBM de Ilhéus, O resultado do recurso encontra-se disponível na Unidade para consulta. Ilhéus-BA, 17/07/2017 - Danilo dos Santos Lemos - TEN CÉLBM, Comandante do 5º GBM.

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 08/2017 - RETIFICAÇÃO D.O.E. DE 15/07/2017. Processo nº 010017001D056 - Pregão Eletrônico nº 07/2017 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil do Estado da Bahia - Contratada: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, de aparelhos/equipamentos em geral (CÂMARA FRIGORÍFICA). Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 9.999,96 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101-0004 - Projeto Atividade: 4304 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Fiscal do contrato: Ângela Maria Soares Menezes. Matrícula 14.582.240-6. Data da Assinatura: 17.07.2017.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Fornecimento de 08 (oito) bebedouros, no valor total de R\$ 3.119,20 (três mil cento e dezanove reais e vinte centavos), conforme a AFM nº 06.400.00038/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE.

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/201734401

Contrato nº PGE 033/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado, no valor global estimado de R\$ 137.667,60 (cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (13/07/2017).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE ADITIVO DE Nº 001/2017-PRODEB

Contrato Nº 15/132-01 - Processo Nº 15/132-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda - C.N.P.J. nº 09.338.999/0001-58 - Objeto: Serviço de Telemetria e Monitoramento de Frota - Respaldo: Pregão Eletrônico nº 029/2015 - acordam as partes em manter o valor global de R\$ 3.049,00 (três mil e quarenta e nove reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de 08.07.2017 a 08.07.2018 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 07.07.2017 - Salvador, 17.07.2017 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO CONTRATO Nº 009/2017

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA MONYAL EMPREENDIMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0700170028642. OBJETO: Prestação de serviços de copa e cozinha. PRAZO: a contar da data da assinatura do contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias. PREÇO TOTAL: R\$ 27.652,80 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101. Gestora: 0001; Atividade: 20.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3380.3700; Fonte: 100. ASSINATURAS: Vitor Bonfim - Secretário e Rodrigo Lopes Aires - Contratada.

Bahia Pesca S/A

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO 05/2017. Partes: BAHIA PESCA S/A E REDE DE PISCADOS EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços de beneficiamento de Peixeado no Terminal Pesqueiro Público de Ilhéus.